

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0045/79

INTERESSADO - Secretaria do Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste

ASSUNTO - Convênio

RELATOR - Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N° 168/79 - C.P. - Aprovado em 09 / 02 /79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste solicitou, em 28/11/78, ao Exmo. Sr. Secretario da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

1.2-O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretario da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio.

1.3 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretario da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

1.4 - O Exmo, Sr. Secretario da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1-O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau naquele Município.

2.2 - As Clausulas do Convênio são as seguintes: "CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete a Prefeitura Municipal: Sta. Bárbara D'Oeste

1. contratar e designar 01 Cirurgião(oes)-Dentista(s) para o atendimento odontológico;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este;

4. responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A (s) escola(s) estadual(is) de 1° grau, abrangida(s) pelo presente Convênio, é(são): EEPG "Prof. Antônio Matarazzo"-à Rua Espanha s/n- Jardim Europa.

CLAUSULA TERCEIRA - A Secretária da Educação, através do Departamento do Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo.

CLAUSULA QUARTA - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.979, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que mo haja expressa manifestação de nenhum dos convenientes, ate 30 de novembro do cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito a outra parte interessada.

CLAUSULA SEXTA - Condiciona-se a renovação do Convênio a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA - Todos os encargos previdenciárias, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, era vinculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e, os casos omissos-e duvidas, que surgirem na sua execução, serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciaria.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 29 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias

= R E L A T O R (A) =

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Presidente

XV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979  
a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente